

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013

Dá nova redação ao art. 177 da Constituição Federal, para permitir a delegação da execução das atividades de pesquisa, lavra, enriquecimento e reprocessamento, industrialização e comércio de minérios nucleares e seus derivados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os atuais §§ 3º e 4º:

“**Art. 177.**

§ 3º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades monopolizadas previstas no inciso V do *caput* deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei.

.....”(NR).

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a importância estratégica da energia nuclear, o constituinte de 1988 houve por bem estabelecer o monopólio da União para o ciclo do aproveitamento dos minérios radioativos. Reputamos que tal decisão, à época, foi acertada e deve ser mantida. Contudo, diante das transformações tecnológicas ocorridas nos últimos vinte e cinco anos e do novo horizonte econômico que se desenha para o setor, julgamos que, sem ferir o monopólio da União e sob estreita supervisão do Estado, seria vantajoso, mais do que



isso, imperioso para o Brasil permitir a atuação de empresas estatais e privadas na exploração e extração de minérios nucleares, bem como, na produção de combustível nuclear.

São bem conhecidos os avanços alcançados pelo Brasil no desenvolvimento da tecnologia nuclear. Nosso País já apresenta domínio do ciclo do combustível. Além disso, opera duas usinas nucleoeletricas, cujos fatores de capacidade, isto é, a proporção entre a energia elétrica efetivamente gerada e aquela que seria produzida caso a usina operasse sempre na sua capacidade máxima, já superam a casa dos 90%.

Está em desenvolvimento o submarino nuclear brasileiro, cujo sistema de propulsão vem sendo inteiramente desenvolvido no País. Não fora a ciclotomia dos recursos orçamentários a construção desse veículo estratégico à defesa nacional já estaria em operação.

Embora a posição do Brasil em matéria de tecnologia nuclear seja apreciável, muitos recursos ainda terão que ser investidos, para que o País possa realizar todo seu potencial. Por exemplo, apenas 25% do território nacional foram prospectados na busca por minérios nucleares. Ainda assim, a reserva brasileira de urânio é a sexta maior do mundo. Esta é uma indicação clara de que, com mais investimento, o Brasil poderá garantir o combustível necessário para suprir o mercado interno e também tornar-se importante fornecedor internacional.

Mesmo após o acidente ocorrido na usina de Fukushima, o interesse mundial pela energia nuclear é crescente. Atualmente encontram-se em construção 65 reatores nucleares, principalmente na Ásia, mas também nos Estados Unidos e na Europa. A Inglaterra anunciou recentemente que, depois de décadas, voltará a construir uma usina nuclear. Estimativas de organizações internacionais indicam que mais reatores nucleares serão construídos do que descomissionados até 2030 e a demanda por urânio poderá superar a oferta.

O Brasil não pode desperdiçar essa janela de oportunidade. A participação de empresas privadas dinamizará o setor nuclear brasileiro, e o tornará competitivo em escala global. Com isso, teremos mais recursos, que aumentarão a velocidade e o volume de produção de combustível nuclear, reduzindo os custos e reforçando a base tecnológica e industrial.



A delegação da execução das atividades nucleares monopolizadas em nada enfraquecerá o papel do Estado ou prejudicará o povo brasileiro. Muito pelo contrário. Basta tomar como exemplo o setor do petróleo, após a Emenda Constitucional nº 9 de 1995: apesar dos vaticínios alarmistas, a produção cresceu expressivamente, a tecnologia brasileira de exploração é das mais avançadas e o Brasil se tornará um dos maiores produtores e exportadores de petróleo na próxima década.

Há um “pré-sal” de urânio escondido em nosso subsolo. É preciso descobri-lo e transformá-lo em riqueza para o benefício de todos os brasileiros. Isso não ocorrerá, jamais, sem o concurso do setor privado da economia. É com esse intuito que proponho a presente Emenda à Constituição, e solicito, à sua aprovação, o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Senador da República



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Dá nova redação ao art. 177 da Constituição Federal, para permitir a delegação da execução das atividades de pesquisa, lavra, enriquecimento e reprocessamento, industrialização e comércio de minérios nucleares e seus derivados.

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Dá nova redação ao art. 177 da Constituição Federal, para permitir a delegação da execução das atividades de pesquisa, lavra, enriquecimento e reprocessamento, industrialização e comércio de minérios nucleares e seus derivados.

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Dá nova redação ao art. 177 da Constituição Federal, para permitir a delegação da execução das atividades de pesquisa, lavra, enriquecimento e reprocessamento, industrialização e comércio de minérios nucleares e seus derivados.

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Dá nova redação ao art. 177 da Constituição Federal, para permitir a delegação da execução das atividades de pesquisa, lavra, enriquecimento e reprocessamento, industrialização e comércio de minérios nucleares e seus derivados.

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

[Emendas Constitucionais](#)

[Emendas Constitucionais de Revisão](#)

[Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#)

[Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º](#)

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

.....

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

.....

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; [\(Vide Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;



SF/13238.19234-18

~~V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.~~

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006\)](#)

~~§ 1º O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas, sendo vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, ressalvado o disposto no art. 20, § 1º.~~

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#) [\(Vide Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#) [\(Vide Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

II - as condições de contratação; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

~~§ 2º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.~~

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional. [\(Renumerado de § 2º para 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

I - a alíquota da contribuição poderá ser: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

a) diferenciada por produto ou uso; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

II - os recursos arrecadados serão destinados: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)



a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)



SF/13238.19234-18